

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

01186/2025

18/03/2025

Sec. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 247/2025 - Solicitando Efetuar 2º Aditivo de Prazo do Contrato Nº 002 da Ata de Registro de Preços Nº 057/2022 - Pregão Eletrônico Nº 110/2021-SRP - PA Nº 01346/2023 - Manutenção de Praças Públicas - CONSTRUTORA ROCHA LTDA.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA:	01
PROC.:	1186/25
SECRETARIA MUNICIPAL	
DE OBRAS E URBANISMO	

Ofício Interno Nº 247/2025

*com data
subscrita*

Caxias – MA, 18 de Março de 2025

Senhor Secretário,

Tendo em vista a solicitação da empresa **CONSTRUTORA ROCHA LTDA**, referente a Prorrogação de Prazo do Contrato Nº 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2021-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01346/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Execução serviços de manutenção, de Praças Públicas na Zona Urbana e Rural do Município de Caxias – MA, incluindo Fornecimento de Material, Mão de Obra e Equipamentos (2º Aditivo) e considerando que:

- a) A prorrogação de prazo solicitado tem amparo legal na legislação vigente;
- b) A empresa apresentou, em anexo, toda a documentação necessária exigida pela legislação.

Diante do exposto, vimos pelo presente solicita a Vossa Senhoria, que autorize o setor competente dessa Secretaria, nos termos da legislação pertinente, a prorrogação de prazo do referido contrato por mais 12 (doze) meses, este pedido de prorrogação se dar em função ao atraso devidos os terem enfrentado dificuldade em vista do tempo que se manteve, em determinado período chuvoso, não sendo possível dar continuidade às obras de forma normal e continua, uma vez que tal procedimento pode acarretar em perda de materiais e serviços, onerando a obra comprometendo a qualidade e segurança. Portanto para que sejam concluídas as obras referentes aos itens restantes contratados, com base na Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	1186/25
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	18.03.2025

Ilmº. Sr.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

M.D. SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA

NESTA

Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mak 12796-2



Construtora Rocha LTDA
PROJETOS E CONSTRUÇÕES EM GERAL
CNPJ: 10.917.174/0001-77 Ins. Est: 12.317.627-1

FOLHA: 02

REC.: 1186/25

PUBLICA: 0

Ofício nº 004/2025

Lago da Pedra - MA, 18 de março de 2025.

Ao
Exmo. Sr.
Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Caxias - MA

Prezado Senhor,

Construtora Rocha LTDA - inscrita no CNPJ nº 10.917.174/0001-77 com sede à Rua do Corrupião 01 Lote 12 Quadra 76 Bairro Vieira Neto - Lago da Pedra - MA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Nº 02 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057.2022, PREGÃO ELETÔNICO Nº 110/2021-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01346/2021, que tem como objeto: execução dos serviços de manutenção, de Praças Públicas na Zona Urbana e Rural do município de Caxias-MA.

JUSTIFICATIVA

O atraso na execução se deu devido termos enfrentado dificuldades em vista do tempo que se manteve, em determinado período, chuvoso, não sendo possível dar continuidade às obras de forma normal e contínua, uma vez que tal procedimento pode acarretar em perda de materiais e serviços, onerando a obra e comprometendo a qualidade e segurança. Portanto para que sejam concluídas as obras referentes aos itens restantes contratados necessitamos da prorrogação de vigência do contrato supracitado.

Certos do deferimento do pedido, aproveitamos para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. Segue dados bancários para pagamentos.

Atenciosamente,


FRANCIMAR MOURA ROCHA
ADMINISTRADOR
CPF: 850.065.303-59

CONSTRUTORA ROCHA LTDA
FRANCIMAR MOURA ROCHA
ADMINISTRADOR
CPF: 850.065.303-59



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA ROCHA LTDA
CNPJ: 10.917.174/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:01:28 do dia 07/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2025.

Código de controle da certidão: **BC1F,4AB3,37AE,FFFC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHA:	04
PROC.:	1386/15
RUBRICA:	0

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 044899/25 Data da 18/02/2025 13:48:23

Inscrição Estadual: 123176271 CPF/CNPJ: 10917174000177

Razão Social: CONSTRUTORA ROCHA LTDA

Endereço: RUA DO CORRUPIAO, 1 LOTE: 12; QUADRA: 76; CEP: 65715000 - VIEIRA NETO

Telefone: (99)00000000 Município: LAGO DA PEDRA UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/05/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



FOLHA:	05
PROC.:	1186/25
RUBRICA:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 015409/25 Data da 18/02/2025 13:51:08

Inscrição Estadual: 123176271 CPF/CNPJ: 10917174000177

Razão Social: CONSTRUTORA ROCHA LTDA

Endereço: RUA DO CORRUPIAO, 1 LOTE: 12; QUADRA: 76; CEP: 65715000 - VIEIRA NETO

Telefone: (99)00000000 Município: LAGO DA PEDRA UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/05/2025.✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO POVO

CERTIDÃO NEGATIVA**Nº. 0002060****Informações do Contribuinte**CÓDIGO C.N.C.
2367NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)
CONSTRUTORA ROCHA LTDACPF/CNPJ
10.917.174/0001-77**Endereço do Contribuinte**

LOGRADOURO

RUA DO CORRUPIAO

MUNICÍPIO

LAGO DA PEDRA

NÚMERO

01

Nº DO CEP

65715000

BAIRRO

VEIRA NETO

UF

MA

EDIFÍCIO

APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE

CONSTRUTORA ROCHA LTDA

Nº. DOCUMENTO

10.917.174/0001-77

FINALIDADE DA CERTIDÃO

OBSERVAÇÕES

Data de Emissão: 26/12/2024**Data de Validade: 26/03/2025**

A prefeitura do Município de Lago da Pedra - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA** que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL **não constatando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa** até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias, Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramodema.com.br>
Escolha o município- IPTU - Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramodema.com.br>
Escolha o município- ISS - Suporte - Validação da Certidão.

LAGO DA PEDRA (MA), 26 de DEZEMBRO de 2024



PREFEITURA DE LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO POVO

CERTIDÃO NEGATIVA**Nº. 0002290****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO C.M.C. 2367	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) CONSTRUTORA ROCHA LTDA	OPFONRJ 10.917.174/0001-77
-----------------------	--	-------------------------------

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO RUA DO CORRUPIAO	NÚMERO 01	Nº DO CEP 65715000	BARRIO VIEIRA NETO
MUNICÍPIO LAGO DA PEDRA	UF MA	EDIFÍCIO	APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE CONSTRUTORA ROCHA LTDA	Nº. DOCUMENTO 10.917.174/0001-77
FINALIDADE DA CERTIDÃO	

OBSERVAÇÕES**Data de Emissão: 27/03/2025****Data de Validade: 25/06/2025**

A prefeitura do Município de Lago da Pedra - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA** que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL **não constatando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa** até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias, Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramodema.com.br>
Escolha o município- IPTU - Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramodema.com.br>
Escolha o município- ISS - Suporte - Validação da Certidão.

LAGO DA PEDRA (MA), 27 de MARÇO de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.917.174/0001-77
Razão Social: CONSTRUTORA ROCHA LTDA
Endereço: RUA CORRUPIAO 01 LT 12 QD 76 / VIEIRA NETO / LAGO DA PEDRA / MA / 65715-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025 ✓

Certificação Número: 2025030604311585256529

Informação obtida em 07/03/2025 08:54:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA ROCHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.917.174/0001-77

Certidão n°: 72524085/2024

Expedição: 21/10/2024, às 11:34:43

Validade: 19/04/2025, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA ROCHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.917.174/0001-77, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO Nº 82 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022
PREÇO ELETRÔNICO Nº 110/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01346/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO,
POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS,
E A EMPRESA CONSTRUTORA ROCHA LTDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, situada à Praça do Pantecor, 600, Caxias-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo(a) Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. José Gentil Rosa Neto, RG nº 028.303.492.0036 - SSP/MA, CPF nº 013.609.553-48, e;

CONSTRUTORA ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.917.174/0001-77, situada na Rua do Corupio, Lote 12, Quadra 76, Bairro Vieira Neto, Lago da Pedra - MA, e-mail: construtorarocha@hotmail.com neste ato representado pelo Francimar Moura Rocha, portador(a) do CPF nº 666.065.308-56, tendo em vista o que consta no Processo nº 013465/2023, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 0110/2021-SRP, com fundamento na Lei nº 8.836, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de manutenção, de Praças Públicas na Zona Urbana e Rural do município de Caxias-MA, para atender a Sec. Municipal de Infraestrutura, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do do Pregão Eletrônico nº 110/2021-SRP, com seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Termo de Referência.

Item	Código	Banco	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com IOD	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 312.598,00
1.1	11397	ORSE	Placa de obra em lona com impressão digital 1,50 x 2,00m, inclusive estrutura em metalon 20 x 20cm e escoreamento, instalada	un	25	R\$ 410,55	R\$ 513,18	R\$ 12.829,50
1.2	74220/001	SINAPI	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA	m²	3.000	R\$ 44,09	R\$ 55,11	R\$ 165.330,00

Handwritten signature and mark

			A CAL E REAPROVEITAMENT O DE 2X					
1.1	41598	ORSE	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	m²	22,50 0	R\$ 1,02	R\$ 1,27	R\$ 28.575,00
1.4	41598	SINAPI	ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTE MADEIRA	UN	25	R\$ 1.087,67	R\$ 1.359,5 8	R\$ 33.989,50
1.5	4175	ORSE	Locação de praças com piquetes de madeira	m²	3.000	R\$ 0,52	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
1.6	55	ORSE	Área coberta para abrigo de equipamentos ou releitor	m²	300	R\$ 163,26	R\$ 204,10	R\$ 61.230,00
1.7	6079	ORSE	Ligação Predial de Água em Passivo, com fornecimento de material, inclusive hidrômetro, campo de concreto	un	25	R\$ 278,21	R\$ 347,76	R\$ 8.694,00
2			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					R\$ 127.637,79
2.1	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENT O. AF_12/2017	m²	127	R\$ 33,82	R\$ 42,27	R\$ 5.368,29
2.2	3240	ORSE	Demolição de piso de alta resistência	m²	2.000	R\$ 14,62	R\$ 18,27	R\$ 36.540,00
2.3	21	ORSE	Demolição de meio-fio	m	1.100	R\$ 7,30	R\$ 9,12	R\$ 10.032,00
2.4	9641	ORSE	Remoção de piso em Pedra Portuguesa	m²	1.250	R\$ 19,01	R\$ 23,76	R\$ 29.700,00
2.5	4268	ORSE	Remoção de árvore, porte médio, com utilização de retro- escavadeira	un	200	R\$ 66,68	R\$ 83,35	R\$ 16.670,00
2.6	1823	ORSE	Remoção e reposição de piso em pedra portuguesa sobre camada de areia	m²	300	R\$ 72,40	R\$ 90,50	R\$ 27.150,00
2.7	03040	SEINFRA	RETIrada DE GRADE DE FERRO	m²	250	R\$ 6,97	R\$ 8,71	R\$ 2.177,50
3			INFRA ESTRUTURA					R\$ 84.891,50
3.1	94319	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO	m²	750	R\$ 26,86	R\$ 33,57	R\$ 25.177,50

			MECANIZADA AF_05/2016					
3.2	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_08/2016	m²	600	R\$ 60,83	R\$ 63,53	R\$ 38.116,00
3.3	100578	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMEN TE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	1.200	R\$ 1,07	R\$ 1,33	R\$ 1.596,00
4			PAVIMENTAÇÃO					R\$ 1.867.888,00
4.1	94264	SINAPI	CURA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	3.000	R\$ 21,15	R\$ 26,43	R\$ 79.290,00
4.2	C5028	SEINFR A	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	m²	10.000	R\$ 24,43	R\$ 30,53	R\$ 305.300,00
4.3	C5027	SEINFR A	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	m²	450	R\$ 28,00	R\$ 35,00	R\$ 15.750,00
4.4	C0116	SEINFR A	AREIA SECA PENEIRADA	m³	2.250	R\$ 398,71	R\$ 498,38	R\$ 1.121.355,00
4.5	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2018	m²	150	R\$ 440,28	R\$ 550,35	R\$ 82.552,50
4.6	98680	SINAPI	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_08/2020	m²	750	R\$ 25,65	R\$ 32,06	R\$ 24.045,00

4.7	84183	SINAPI	PISO EM PEDRA PORTUGUESA ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA SECA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, REJUNTADO COM CIMENTO COMUM. AF 05/2020	m²	1.125	R\$ 104,16	R\$ 130,20	R\$ 146.475,00
4.8	72188	SINAPI	PISO DE BORRACHA PASTILHADO, ESPESSURA 7MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:0 (CEMENTO E AREIA)	m²	450	R\$ 143,39	R\$ 179,23	R\$ 80.653,50
4.9	12214	ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, despolada, com pintura indicativa em novecor, 02 demãos	un	50	R\$ 195,62	R\$ 244,90	R\$ 12.245,00
5			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					R\$ 186.417,17
5.1	12338	ORSE	Luminária em LED para iluminação pública, 180W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj. FP 0,95, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 120 lm/w, gar. 5 anos, modelo GL216 G-light ou similar	un	37	R\$ 1.231,20	R\$ 1.539,00	R\$ 56.943,00
5.2	83475	SINAPI	LUMINÁRIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA, COM LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 250 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	37	R\$ 279,13	R\$ 348,91	R\$ 12.909,67
5.3	74231/001	SINAPI	LUMINÁRIA ABERTA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO ATÉ 400 W E MISTA ATÉ 500 W, COM BRAÇO EM	UN	37	R\$ 123,87	R\$ 154,83	R\$ 5.728,71

			TUBO DE AÇO GALV D=50MM PROJ HOR= 2.500MM E PROJ VERT=2.200MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
5.4	100620	SINAPI	POSTE DE AÇO CONICO CONTINUO RETO, FLANGEADO, H=9M, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2019	UN	37	R\$ 1.451,98	R\$ 1.814,95	R\$ 67.153,15
5.5	97888	SINAPI	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M. AF 05/2018	UN	37	R\$ 323,20	R\$ 404,00	R\$ 14.948,00
5.6	91929	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	1.500	R\$ 3,60	R\$ 4,50	R\$ 6.750,00
5.7	83399	SINAPI	RELE FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 220/1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 09/2020	UN	112	R\$ 14,18	R\$ 17,72	R\$ 1.984,64
6			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					R\$ 34.133,00
6.1	6079	ORSE	Ligação Predial de Água em Pesseiro, com fornecimento de material, inclusive hidrômetro, c/ampa de concreto	un	20	R\$ 278,21	R\$ 347,76	R\$ 6.956,20



6.2	91784	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 20 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL OU RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF 10/2015	M	800	R\$ 26,35	R\$ 32,93	R\$ 26.344,00
6.3	86916	SINAPI	TORNEIRA PLÁSTICA 3/4" PARA TANQUE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	20	R\$ 16,67	R\$ 20,83	R\$ 416,60
6.4	90371	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF 03/2015	UN	20	R\$ 16,69	R\$ 20,66	R\$ 417,20
7			PINTURA					R\$ 71.441,25
7.1	88497	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 08/2014	m²	750	R\$ 8,97	R\$ 11,21	R\$ 8.407,50
7.2	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF 08/2014	m²	900	R\$ 1,41	R\$ 1,76	R\$ 1.584,00
7.3	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 08/2014	m²	900	R\$ 8,95	R\$ 11,18	R\$ 10.062,00
7.4	73445	SINAPI	CAIACAO INT OU EXT SOBRE REVESTIMENTO LISO C/ ADOÇÃO DE FIXADOR COM DUAS DEMÃOS	m²	2.500	R\$ 3,07	R\$ 3,83	R\$ 9.575,00
7.5	40905	SINAPI	VERNIZ SINTETICO EM MADEIRA, DUAS DEMÃOS	m²	75	R\$ 16,20	R\$ 20,25	R\$ 1.518,75



7.6	100760	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS) AF 01/2020	m²	1.000	R\$ 28,88	R\$ 36,10	R\$ 36.100,00
7.7	74245/001	SINAPI	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMÃOS	m²	300	R\$ 11,19	R\$ 13,98	R\$ 4.194,00
8			MÓBILIÁRIO URBANO E PAISAGISMO					R\$ 522.770,85
8.1	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS AF 05/2018	m²	2.500	R\$ 7,45	R\$ 9,31	R\$ 23.275,00
8.2	85180	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	m²	2.500	R\$ 11,81	R\$ 14,76	R\$ 36.900,00
8.3	8780	ORSE	Planta - Palmeira Areca (alt=1,00m), fornecimento e plantio	un	100	R\$ 72,48	R\$ 90,60	R\$ 9.060,00
8.4	3322	ORSE	Fornecimento e plantio de herbáceas ornamentais (minixória)	un	2.500	R\$ 1,94	R\$ 2,42	R\$ 6.050,00
8.5	8820	ORSE	Planta - Dracena tricolor (muda), fornecimento e plantio	un	75	R\$ 6,04	R\$ 7,55	R\$ 566,25
8.6	9871	ORSE	Planta - Neem (azadirachta indica), fornecimento e plantio	un	125	R\$ 20,83	R\$ 26,03	R\$ 3.253,75
8.7	3226	ORSE	Banco de concreto em alvenaria de tijolos, assento em concreto armado, sem encosto, pintado com tinta acrílica, 2 demãos	m	200	R\$ 123,15	R\$ 153,93	R\$ 30.786,00
8.8	C0380	SEINFRA	BANCO DE MADEIRA C/ESTRUTURA DE FERRO - L= 3,00m	UN	125	R\$ 563,61	R\$ 704,51	R\$ 88.063,75
8.9	9186	ORSE	Brinquedo - Balanço em estrutura de concreto, 02 lugares, com assento de madeira, corrente revestida c/mangueira plástica transp., fixado em tubo ferro galv 4"	un	10	R\$ 2.138,67	R\$ 2.673,33	R\$ 26.733,30

8.10	9331	ORSE	Brinquedo - Cavalinho, modelo Z-09, da Lúdico Brinquedos Inteligentes ou similar - fornecimento e montagem	un	10	R\$ 724,64	R\$ 905,80	R\$ 9.058,00
8.11	9158	ORSE	Brinquedo - Escorregadeira, com pilar de madeira, esca em tubo de ferro galv. de 2" e rampa em chapa de aço galvanizado	un	10	R\$ 5.605,84	R\$ 7.007,05	R\$ 70.070,50
8.12	9160	ORSE	Brinquedo - Gira-gira (carrossel e=1,70m), em tubo de ferro galvanizado de 1 1/2" e assento em chapa galvanizada e=1/4", sergipark ou similar	un	10	R\$ 2.038,06	R\$ 2.547,57	R\$ 25.475,70
8.13	9159	ORSE	Brinquedo - Gangorra em estrutura de concreto, tubo de ferro galvanizado de 3" e 4" e assento de madeira, com 03 pranchas	un	10	R\$ 2.870,66	R\$ 3.588,32	R\$ 35.883,20
8.14	10812	ORSE	Gradil Nylofor3D, malha 20x5cm, Ø 5mm 250x203 cm, Belgo ou similar, inclusive postes (seção 80x40mm e h=2,60m) e acessórios	m²	500	R\$ 185,20	R\$ 231,50	R\$ 115.750,00
8.15	10636	ORSE	Lixeira em fibra de vidro, com capacidade 50l, com suporte (poste), FIBERGLASS, REF. CLPD1085 ou similar	un	150	R\$ 223,18	R\$ 278,97	R\$ 41.845,50
9			DRENAGEM SUPERFICIAL					R\$ 88.162,50
9.1	94263	SINAPI	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA AF_06/2016	M	3.750	R\$ 18,81	R\$ 23,51	R\$ 88.162,50
10			PAREDES E PAINÉIS					R\$ 33.621,00

10.1	87524	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m²	375	R\$ 58,82	R\$ 73,52	R\$ 27.570,00
10.2	73937/003	SINAPI	COBOÇO DE CONCRETO (ELEMENTO VAZADO), 7X50X50CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	m²	50	R\$ 96,82	R\$ 121,02	R\$ 6.051,00
11			LIPEZA GERAL					R\$ 53.000,00
11.1	99811	SINAPI	LIPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	m²	20.000	R\$ 2,12	R\$ 2,65	R\$ 53.000,00
Total do BDI								R\$ 1.342.329,16

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.1. Os serviços serão executados no prazo máximo de 12 (doze) meses.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

3.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:



- 4.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 5.496, de 1977;
- 4.1.2. Obter junto à Prefeitura Municipal, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.1.2.1. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 4.1.4. **Assurar à CONTRATANTE:**
- 4.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 4.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 4.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 4.1.7. Atender, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Termo de Referência;
- 4.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 4.1.9. Elaborar o Diário de Serviço, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do serviço, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação do serviço em relação ao cronograma previsto;
- 4.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 06 (seis) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou

e qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.11. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLT/MA/POG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.12. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2008, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

4.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local dos serviços;

4.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

4.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma;

4.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1.18. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

4.1.19. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

4.1.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

4.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência dos mesmos;

4.1.22. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.23. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência;

4.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

4.1.31. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

4.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;

4.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.34. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.35. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

4.1.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública.

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exatidão a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1. O valor do contrato é de R\$ 3.342.330,16 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), que serão pagos com recursos do FPM.

8.1.1. o valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



k

9.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 02 (dois) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

9.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

11.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

11.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula do serviço junto à Previdência Social.

11.2.1.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.2.2. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

11.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

11.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



11.3.3. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e da memória de cálculo detalhada.

11.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

11.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade com a Receita Federal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia Sobre o Tempo de Serviço (FGTS), constatada através da apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa com os órgãos supracitados; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

11.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147 de 2014, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio da Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha solicitado de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

12.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

12.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os avarias, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

gn

12.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão do prazo.

12.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caxias - MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.11.13.451.0017.1018.0000 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

14.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo editivo ou apostilamento.

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

15.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

15.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4561

Site: www.caxias.ma.gov.br



- 15.1.1. Em caso de reforma do edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 15.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- 15.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. A formação do preço dos editais contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna de licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.
- 15.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.
- 17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:
- 17.1.1. multa, conforme limites:
- 17.1.1.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues/executados;
- 17.1.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços em caso de recusa de adjudicatária em reparar as irregularidades detectadas na execução avengada;
- 17.1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregues ou não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações.
- 17.1.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 67, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

[Assinatura]

17.1.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

17.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações avençadas:

17.2.1. não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços registrados;

17.2.2. retardamento imotivado na execução dos serviços ou de suas parcelas;

17.2.3. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Caxias;

17.2.4. prestação de serviço de baixa qualidade.

17.3. Além das sanções previstas no presente edital, a adjudicatária ainda terá seu Registro cancelado;

17.4. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente

17.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

17.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Caxias - MA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Caxias - MA e cobrados judicialmente.

17.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos Diários Oficiais do Município de Caxias e/ou do Estado do Maranhão.

17.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive reter o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-55

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
V. O atraso injustificado no início do serviço;
VI. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
VIII. O descumprimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
IX. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, enunciables na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
X. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
XI. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIV. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XV. A suspensão da sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas demobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XVI. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVII. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
XVIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XIX. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

19.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Devolução da garantia;



19.6. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19.7. O termo da rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.7.3. Indenizações e multas.

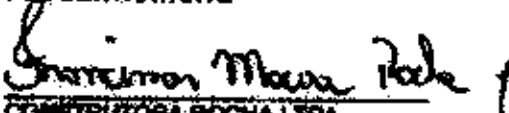
20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

22.1. Fica eleito o foro da Cidade de Caxias -MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias, Estado do Maranhão, 04 de abril de 2023


Secretaria Municipal de Infraestrutura
Sr. José Carlos Rosa Neto
Pelo CONTRATANTE


CONSTRUTORA ROCHA LTDA
Sr. Flávia Maria Rocha
Pelo CONTRATADA

CONTRATO Nº 002 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2021
1033/2024

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E A EMPRESA CONSTRUTORA ROCHA LTDA

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, situada à Praça do Parteon, 600, Caxias-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo(a) Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. José Gentil Rosa Neto, RG nº 025.303.492.0039 - SSP/MA, CPF nº 013.609.553-48, e;

CONTRATADA CONSTRUTORA ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.917.174/0001-77, situada na Rua do Corrupião, Lote 12, Quadra 76, Bairro Vieira Neto, Lago da Pedra - MA, e-mail: construtorocha@hotmail.com neste ato representado pelo Francimar Moura Rocha, portador(a) do CPF nº 850.065.303-59

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Décima do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

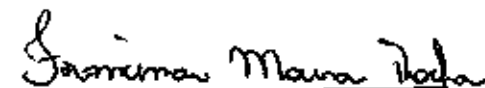
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 04 de abril de 2024

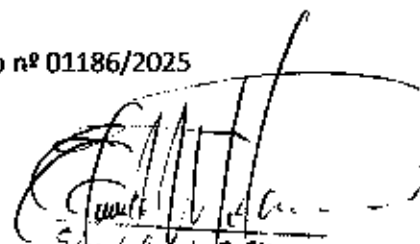

Secretário Municipal de Infraestrutura
Sr. José Gentil Rosa Neto
Pela CONTRATANTE


CONSTRUTORA ROCHA LTDA
Sr. Francimar Moura Rocha
Pela CONTRATADA

NUM:	34
PROC:	1186/25
RUBRICA:	8

Processo nº 01186/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 18/03/2025



-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 800-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025

FLS. 39

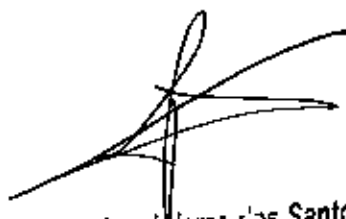
Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 27 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Unidade: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Proj/Ativ: CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS
Dotação: 15.451.0017.1018.0000 4.4.90.51.00
OBRAS E INSTALAÇÕES
Saldo R\$: 4.972.518,77


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 18/03/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 01188/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 18/03/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

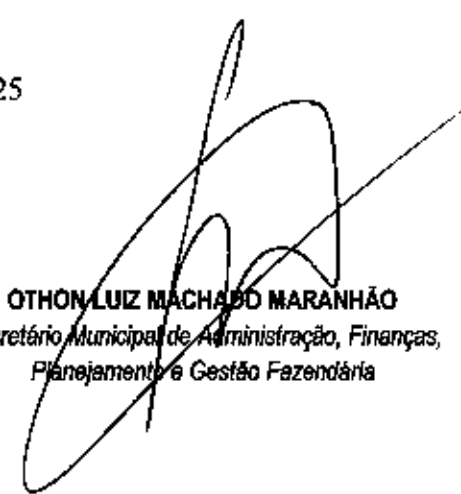
37

Processo n. 01186/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 18/03/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do 4º termo aditivo de prazo do Contrato nº 02 da ata de registro de preços nº 057/2022 do pregão eletrônico nº110/2021 oriundo do processo administrativo 01346/2023, celebrado com a Empresa CONSTRUTORA ROCHA LTDA, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Engenharia para execução dos serviços de manutenção de Praças Públicas na Zona Urbana e Rural do Município de Caxias-MA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Edital e seus anexos.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento: *"ao atraso devidos os terem enfrentado dificuldade em vista do tempo que se manteve, em determinado período chuvoso, não sendo possível dar continuidade às obras de forma normal e contínua, uma vez que tal procedimento pode acarretar em perda de materiais e serviços, onerando a obra comprometendo a qualidade e segurança". (sic)*

Portanto, objetivando o Princípio da Economia Processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo de vigência terá a duração de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte,



diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do Contrato nº 02 da ata de registro de preços nº 057/2022 do pregão eletrônico nº110/2021 oriundo do processo administrativo nº01346/2023, celebrado com a Empresa CONSTRUTORA ROCHA LTDA, com duração de 12 (doze) meses, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada e nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 20 de março de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

OAB/MA 29.749.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PLS 41

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA ROCHA LTDA
CNPJ: 10.917.174/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:28 do dia 07/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2025.

Código de controle da certidão: **BC1F.4AB3.37AE.FFFC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA ROCHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.917.174/0001-77
Certidão nº: 72524085/2024
Expedição: 21/10/2024, às 11:34:43
Validade: 19/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSTRUTORA ROCHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.917.174/0001-77, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.917.174/0001-77
Razão Social: CONSTRUTORA ROCHA LTDA
Endereço: RUA CORRUPIAO 01 LT 12 QD 76 / VIEIRA NETO / LAGO DA PEDRA / MA / 65715-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

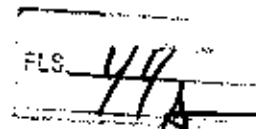
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030604311585256529

Informação obtida em 07/03/2025 08:54:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 044899/25

Data da

18/02/2025 13:48:23

Inscrição Estadual: 123176271

CPF/CNPJ:10917174000177

Razão Social: CONSTRUTORA ROCHA LTDA

Endereço: RUA DO CORRUPIAO, 1 LOTE: 12; QUADRA: 76; CEP: 65715000 - VIEIRA NETO

Telefone: (99)00000000

Município: LAGO DA PEDRA

UF: MA

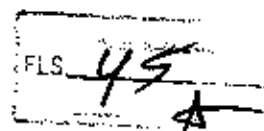
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 015409/25

Data da

18/02/2025 13:51:08

Inscrição Estadual: 123176271

CPF/CNPJ: 10917174000177

Razão Social: CONSTRUTORA ROCHA LTDA

Endereço: RUA DO CORRUPIAO, 1 LOTE: 12; QUADRA: 76; CEP: 65715000 - VIEIRA NETO

Telefone: (99)00000000

Município: LAGO DA PEDRA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/02/2025 13:51:08



PREFEITURA DE LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO POVO

CERTIDÃO NEGATIVA**Nº. 0002290****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO C.M.C.	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)	CNPJ
2367	CONSTRUTORA ROCHA LTDA	10.917.174/0001-77

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO	NÚMERO	Nº DO CEP	BARRIO	APTº. / BALA
RUA DO CURRUPIAO	01	65715000	VIEIRA NETO	
MUNICÍPIO	UF	EDIFÍCIO		
LAGO DA PEDRA	MA			

NOME DO REQUERENTE	Nº. DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
CONSTRUTORA ROCHA LTDA	10.917.174/0001-77	
FINALIDADE DA CERTIDÃO		

Data de Emissão: 27/03/2025**Data de Validade: 25/06/2025**

A prefeitura do Município de Lago da Pedra - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA** que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL **não constatando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa** até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias, Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>
Escolha o município- IPTU- Documentos Emissão - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>
Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

LAGO DA PEDRA (MA), 27 de MARÇO de 2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. 47

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E URBANISMO

CONTRATO Nº 002 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2021
1186/2025

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993
ADITIVO DE VIGÊNCIA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E A EMPRESA CONSTRUTORA ROCHA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Senhor Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino, RG nº 0134682120005 SSP/MA e CPF nº 950.800.313-87 e,

CONTRATADA: CONSTRUTORA ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.917.174/0001-77, situada na Rua do Corrupção, Lote 12, Quadra 76, Bairro Vieira Neto, Lago da Pedra - MA, e-mail: construtorocha@hotmail.com neste ato representado pelo Senhor Francimar Moura Rocha, portador(a) do CPF nº 850.065.303-59

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMÉIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Décima do Contrato Inicial.

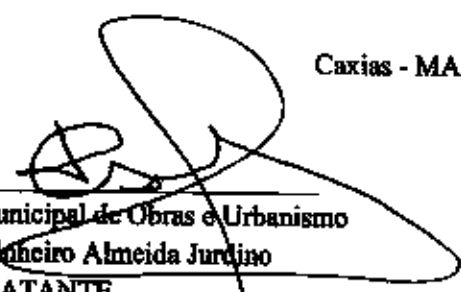
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

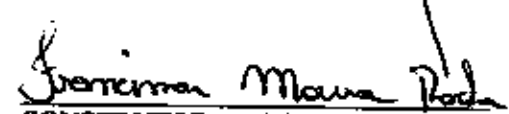
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 01 de abril de 2025


Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Sr. Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino
Pela CONTRATANTE


CONSTRUTORA ROCHA LTDA
Sr. Francimar Moura Rocha
Pela CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. 48

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E URBANISMO

ESPÉCIE:

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE CAXIAS, CNPJ Nº 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA CONSTRUTORA ROCHA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.917.174/0001-77

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEM POR OBJETO ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO INICIAL. O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-SE-Á NA DATA DE SUA ASSINATURA E TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VIGENCIA: INICIO:01/04/2025 TÉRMINO: 01/04/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.11.15.451.0017.1018.0000 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: SR. JURDINO PINHEIRO ALMEIDA JURDINO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, PELA CONTRATADA: SR FRANCIMAR MOURA ROCHA, REPRESENTANTE DA EMPRESA CONSTRUTORA ROCHA EIRELI, CAXIAS – MA, 01 DE ABRIL DE 2025.